**CONSULTA PÚBLICA – SEGER/GERER Nº 001/2019**

Credenciamento de Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior

**1. Introdução:**

Tendo em vista o interesse da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER em publicar Edital Permanente de Chamamento Público para o Credenciamento de Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Estadual, Termo de Cooperação Técnica para viabilizar estágio obrigatório na Região Metropolitana da Grande Vitória e no Interior do Estado do Espírito Santo, conforme critérios especificados neste documento, nos termos da Lei Federal n° 11.788/2008 e Decreto Estadual nº 3.388/2013, na ausência de dispositivos que regulem a matéria em comento aplicar-se-á demais dispositivos legais, sem quaisquer ônus ou encargos para o Governo do Estado do Espírito Santo, conforme detalhamento na Minuta do Termo de Referência, a presente Consulta tem como finalidade tornar mais transparente o processo de credenciamento de instituições de ensino de nível técnico e superior, garantir melhores condições/exigências possíveis e existentes no mercado para a execução eficiente do objeto sob análise através de questionamentos, esclarecimentos e sugestões. Para isso, disponibiliza-se a Minuta do Termo de Referência com o intuito de que sejam respondidos os questionamentos do item 5, de acordo com as disposições do item 4.

**2. Objetivos da Consulta Pública:**

**a)** verificar a existência de instituições de ensino de nível técnico e superior interessadas no chamamento público, possibilitando o conhecimento e o contato com instituições do ramo;

**b)** verificar a compreensão e propiciar melhorias nas especificações técnicas do Termo de Referência;

**c)** avaliar a completude e a coerência das especificações técnicas;

**d)** avaliar a exequibilidade dos critérios de capacidade técnica;

**e)** permitir, com as sugestões e críticas recebidas, a definição da melhor forma de credenciamento;

**f)** dar ampla divulgação e transparência do interesse da SEGER no credenciamento da Instituição de Ensino.

**3. Objeto do Termo de Referência:**

O Credenciamento de Instituições de Ensino de nível Técnico e Superior regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Estadual, Termo de Cooperação Técnica para viabilizar estágio obrigatório na Região Metropolitana da Grande Vitória e no Interior do Estado do Espírito Santo, conforme critérios especificados neste documento, nos termos da Lei Federal n° 11.788/2008 e Decreto Estadual nº 3.388/2013, na ausência de dispositivos que regulem a matéria em comento aplicar-se-á demais dispositivos legais, sem quaisquer ônus ou encargos para o Governo do Estado do Espírito Santo.

**4. Normas e procedimentos da consulta:**

**a)** A presente consulta ficará disponível no portal de compras do Governo do Estado do Espírito Santo, [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), no período de 27/08/2019 à 04/09/2019;

**b)** Os questionamentos, sugestões e respostas ao item 5 deverão ser encaminhados, exclusivamente, pelo e-mail *estagioobrigatorio@seger.es.gov.br*até o dia 04/09/2019, com o título/assunto “Consulta Pública Credenciamento de IEs – SEGER Nº 001-2019”;

**c)** Esta consulta pública não constitui compromisso de credenciamento por parte da SEGER;

**d)** As Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superiores interessadas não deverão cobrar qualquer valor, mesmo que a título de compensação de despesas, pela submissão de respostas, propostas, demonstrações, discussões ou por qualquer outro motivo decorrente desta Consulta Pública;

**e)** A SEGER reserva-se ao direito de aceitar ou rejeitar quaisquer ou todas as respostas a esta Consulta Pública.

**5. Questões a serem respondidas pelas empresas interessadas:**

**a)** A forma como estão descritos os requisitos/funcionalidades do Termo de Referência

é suficiente para a elaboração da proposta do credenciamento?

**b)** Existe risco regulatório para este credenciamento?

**c)** Existe alguma especificação que deveria constar no Termo de Referência e que está ausente?

**6. Outras informações:**

**a)** Os questionamentos, críticas e sugestões devem ser encaminhados para a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, e-mail: *estagioobrigatorio@seger.es.gov.br*até o dia 04/09/2019;

**b)** Os questionamentos e sugestões poderão ser considerados para a aprimoramento do Termo de Referência.

**7. Documentos Anexos:**

**Anexo I** – Minuta do Termo de Referência

**ANEXO I – MINUTA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência tem como função precípua de estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de Instituições de Ensino de nível Técnico e Superior, devidamente qualificadas para firmar Termo de Cooperação Técnica para promoção de estágio obrigatório não remunerado observado os requisitos legais dispostos na Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Estadual nº 3.388/2013 e demais legislações vigentes que trata das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

# **OBJETO**

* 1. Este chamamento público tem por objeto a seleção e cadastramento de Instituições de Ensino regularmente constituídas, localizadas na Região Metropolitana da Grande Vitória e Interior, e que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Estadual, Termo de Cooperação Técnica para viabilizar estágio obrigatório não remunerado, conforme critérios especificados neste documento, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Estadual nº 3.388/2013, na ausência de dispositivos que regulem a matéria em comento aplicar-se-á demais dispositivos legais, sem quaisquer ônus ou encargos para o Governo do Estado do Espírito Santo.

# **JUSTIFICATIVA**

# A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER visando contribuir com a formação dos estudantes/estagiários vem estabelecendo parceria com as Instituições de Ensino, oportunizando ramos de atuação para o desenvolvimento de estágio obrigatório de forma organizada e com monitoramento sistemático.

# Esta ação permite a inserção de estudantes/estagiários no cotidiano educacional, permitindo-lhes maior aproximação com a práxis de intervenções possíveis em benefício dos estudantes, bem como o controle do fluxo de estágios nas unidades educacionais.

# Visando contribuir com a construção de uma educação de qualidade social, onde os estudantes são reconhecidos como centro do processo, protagonista, autor, cientista e construtor de sua própria história e de seu Estado, a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER propõe as Instituições de Ensino de nível Técnico e Superior, um trabalho integrativo com base no planejamento e monitoramento pedagógico; ao mesmo tempo em que reconhece esta parceria como momento formativo para estudantes/estagiários.

# **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

* 1. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.
	2. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

# **DOS IMPEDIMENTOS**

* 1. Não será admitida a participação de Instituições que se encontrem em alguma das seguintes situações:
1. Concordatárias ou em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
2. Que estejam suspensas pela Administração Pública Estadual ou tenham sido, por esta, declaradas inidôneas;
3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras ou subsidiárias entre si;
4. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
5. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;
6. Servidor, Dirigente ou seu Familiar, de Órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento;
7. Que esteja em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

# **DO CREDENCIAMENTO**

* 1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência, no Chamamento Público respectivo, as Instituições de Ensino estarão aptas a firmar Termo de Cooperação Técnico com a Administração Pública Estadual, com o fito de operar nos termos de sua proposta inicial.

# **DOS PRAZOS**

* 1. A vigência a que se refere este edital é por período indeterminado, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou, a qualquer tempo, por superveniência de norma que o torne material ou formalmente impossível, ou por razões de relevante e excepcional interesse público, resguardados os estágios em andamento.

# **DAS RESPONSABILIDADES**

* 1. **INSTITUIÇÃO CREDENCIADA**
1. Manter entendimento com a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e demais Órgãos do Poder Executivo Estadual,nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;
2. Indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;
3. Coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;
4. Definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades apresentadas pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e demais Órgãos do Poder Executivo Estadual,encaminhando oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;
5. Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e demais Órgãos do Poder Executivo Estadual, requisitantes;
6. Assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo ditamos da Lei nº 11.788/2008, Art. 9º, Parágrafo Único.
7. Intermediar a celebração do Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o estudante, a unidade concedente e o estado, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado;
8. Informar à credenciante os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio;
9. Emitir, a pedido da credenciante ou do estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio.
10. Em relação ao Estágio Obrigatório do Governo do Estado do Espírito Santo: elaborar o Plano de Trabalho, considerando os documentos legais (Projeto Pedagógico do Curso, regulamento de Estágio, Matriz Curricular do Curso e Legislação vigente) e as disponibilidades de campos de estágio;
11. Contribuir na consolidação da política de Gestão de Pessoas voltada a saúde e qualidade de vida do servidor.
	1. **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
		* 1. Autorizar a realização de estágio obrigatório nos Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nas Autarquias e Fundações do Estado, desde que os estagiários sejam oriundos de Instituições de Ensino que possuam convênio válido com o Estado, para esta finalidade.
			2. Estabelecer por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, um padrão de convênio para ação conjunta com as Instituições de Ensino de nível Médio e Superior, que buscam institucionalizar o relacionamento com o Governo do Estado do Espírito Santo.
			3. Firmar convênio entre os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nas Autarquias e Fundações e as instituições de ensino, para realização de estágio obrigatório nos respectivos Órgãos.
			4. Elaborar, registrar e monitorar os Planos de Trabalhos firmados entre os Órgãos do Poder Executivo Estadual e as Instituições de Ensino.
			5. É vedado aos Órgãos do Poder Executivo Estadual, bem como às Instituições de Ensino, firmar, concomitantemente, mais de um Termo de Compromisso com o mesmo estudante;
			6. Disponibilizar campo de estágio para aprendizagem e aperfeiçoamento do estagiário (ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural);
			7. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Estadual nº 3.388/2013);
			8. Cada Órgão do Poder Executivo Estadual avaliará, junto à Instituição de Ensino, o desenvolvimento do estágio, para seu aperfeiçoamento e de outros;
			9. Proporcionar as condições necessárias para que as Instituições de Ensino e redes credenciadas possam cumprir o estabelecido neste Termo;
			10. Celebrar Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório e Plano Individual de Trabalho entre o Estudante e a Unidade Concedente (Secretária/Órgãos),com interveniência da Instituição de Ensino, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado;
			11. Proceder à avaliação do desempenho do estagiário, junto aos Professores Orientadores e Coordenação de Estágio de cada Curso;
			12. Assegurar condições de acompanhamento do estagiário pelo professor supervisor;
			13. O Estado não efetuará pagamento de qualquer remuneração à Instituição de Ensino;
			14. O Estado não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela rede credenciada decorrente do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento;
			15. O Estado não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas credenciadas, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes;
			16. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela Instituição de Ensino, o Estado poderá justificadamente rescindir o presente Termo de Cooperação Técnica, sem necessidade de antecedência de comunicação.

# **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER estabelecerá um padrão de convênio para ação conjunta com as Instituições de Ensino de nível Técnico e Superior, que busque institucionalizar o relacionamento com o Governo do Estado do Espírito Santo, a fim de formalizar a parceria para o desenvolvimento de projetos comuns que visem à atração, reconhecimento e desenvolvimento de jovens e adultos pesquisadores, permitindo-lhes uma maior aproximação com a práxis educativa (relação teoria e prática), com a produção acadêmica e proposições de intervenções possíveis, que possam contribuir com as mais diversas áreas do Governo do Estado do Espírito Santo, além de se constituir atividade formativa dos futuros profissionais.
	2. O Termo de Cooperação Técnica a ser firmado, estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento aos estágios obrigatórios não remunerados, em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Estadual nº 3.388/2013.
		1. Não haverá repasse de recurso financeiro pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por se tratar de estágio obrigatório.
	3. Ao responder ao presente Edital Permanente de Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de convênio, cada Instituição de Ensino interessada, estará aderindo às condições estabelecidas pelos Órgãos do Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER,no presente edital e seus anexos, demonstrando aceitá-las integralmente.

# **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

* 1. Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Administração a serem repassados diretamente às Instituições de Ensino de nível Técnico e Superior conveniadas.

# **DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

As Instituições de Ensino interessadas em atender ao Chamamento Público, deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no subitem 5.1 (sendo um envelope para cada instituição), a ser protocolizado de 9h as 17h, no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), localizado na Avenida Governador Bley, 236, térreo, Edifício Fábio Ruschi, Centro, Vitória, ES, Cep: 29010-150, e destinado à Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino.

# **DOS PEDIDOS DE CADASTRAMENTO**

* 1. O período de seleção e cadastramento ficará aberto a todos os interessados, Pessoa Jurídica, que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e durante a vigência deste.
	2. As Instituições de Ensino interessadas em se inscrever no processo de credenciamento do Edital deverão apresentar os documentos elencados neste Edital, podendo se credenciar para tal apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião no Setor de Protocolo ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor deste Estado com o encargo de recebê-los, na Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino, da Gerência de Recursos Humanos – GERER da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, situada localizado na Avenida Governador Bley, 236, térreo, Edifício Fábio Ruschi – Centro – Vitória/ES, Cep.: 29010-150.
	3. A apresentação do pedido de cadastramento vincula os interessados, sujeitando-os, integralmente, às condições deste Edital e de seus anexos.

# **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

* 1. As Instituições de Ensino declaradas credenciadas, na forma do edital, poderão firmar Termo de Cooperação Técnico com o Governo do Estado do Espírito Santo.
	2. As Instituições de Ensino devidamente habilitadas, poderão firmar Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho com os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nas Autarquias e Fundações do Estado.
	3. A celebração do Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da legislação estadual que regulamenta a celebração de termos de convênio.
	4. Os interessados em participar deste chamamento deverão entregar a seguinte documentação:
		1. Relativa à Habilitação Jurídica**:**
1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva que demonstre a atual composição social da empresa, devidamente arquivado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;
3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. Cédula de identidade do sócio ou representante, conforme o caso, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público;
6. Caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar instrumento procuratório para a prática de todos os atos inerentes ao chamamento;
	* 1. Relativa à Regularidade Fiscal:
7. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal;
8. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual:
9. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
10. Prova de regularidade com o FGTS;
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
12. Prova de inscrição no CNPJ.
	* 1. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:
			1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
	1. Os documentos poderão ser apresentados na via original ou em cópia autenticada em cartório de notas ou por servidor da administração ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.
	2. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sitio eletrônico.
	3. Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
	4. Durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica é obrigatório que as Instituições de Ensino cadastradas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeiro e regularidade fiscal relacionada às condições de cadastramento.
	5. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, a seu critério, poderá convocar as Instituições de Ensino cadastradas para nova análise de documentação ou para suas atualizações.
	6. As Instituições de Ensino cadastradas não aprovadas na nova avaliação da documentação serão descadastrados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# **DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

* 1. As documentações apresentadas pelas instituições serão analisadas pela Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino, que para critérios de aprovação, observará se as instituições formadoras preenchem os seguintes requisitos:
1. Ser reconhecidas pelo MEC;
2. Ter autorização de funcionamento;
3. Indicar a relação dos Profissionais responsáveis pela orientação e supervisão do programa de estágio;
4. Respeitar os critérios estabelecidos para o convênio;
5. Comprovar regularidade perante INSS, FGTS, Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como inexistência de débitos trabalhistas;
6. Ter seu Plano de Trabalho condizente com as propostas da Secretaria/Órgãos.
	1. No momento de análise da documentação, para que as instituições sejam habilitadas, a Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo presencial na Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

# **DA HOMOLOGAÇÃO, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS.**

* 1. Serão declarados Habilitados para o credenciamento, todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, cujo resultado será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado – DIO/ES.
	2. Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, as propostas das instituições de ensino sendo declaradas aptas ao credenciamento serão submetidas à homologação pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.
	3. Para efeito de habilitação, o Estado divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico [www.seger.es.gov.br](http://www.seger.es.gov.br) e/ou no Diário Oficial do Governo do Estado do Espírito Santo.
	4. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação. O recurso será comunicado aos demais participantes que poderão oferecer contrarrazões em igual período.
	5. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo/Seger, sendo dirigida a Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino.
	6. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.
	7. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
	8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico [www.seger.es.gov.br](http://www.seger.es.gov.br) e/ou no Diário de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES.

# **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Poderá o Estado, através da Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, revogar o presente Edital Permanente de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
	2. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93.
	3. Será facultado à Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição de ensino, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão, vedados a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
	4. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o penúltimo dia útil designado para entrega do envelope contendo a documentação.
	5. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as instituições cujos representantes se enquadrarem no art. 9º, III, da Lei nº 8.666, de 1993 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Estadual.
	6. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.
	7. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas.
	8. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993.
	9. Os convênios que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES.
	10. Os pedidos de informações ou esclarecimentos poderão ser feitos pelo telefone (27) 3636-5209 / 3636 5285 / 3636-5326 / 3636-5312 e e-mail estagioobrigatorio@seger.es.gov.br

Vitória de de

**MARLI BREDA BAZÍLIO DE SOUZA**

Gerente da Gerência de Recursos Humanos

**CHARLES DIAS DE ALMEIDA**

Subsecretário de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas